

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 13/2025.

ESTENDE VIGÊNCIA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESTABELECIDO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1.593/2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, notadamente o artigo 66, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

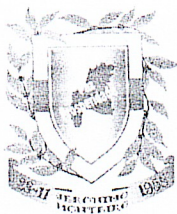
Art. 1º. Fica estendido o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.593/2015, até a data de 31/12/2026.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro/ES, 02 de julho de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTTI NETTO
Prefeito Municipal

Processo Nº	<u>707/25</u>
Em:	<u>04</u> de <u>07</u> de <u>25</u>
<u>ANDRÉ COUSO</u> Assinatura e Carimbo	



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara e demais edis:

O presente projeto de lei versa sobre a prorrogação do plano municipal de educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.593/2015, até a data de 31/12/2025, acompanhando a vigência do plano nacional de educação, conforme ofício do Sr. Secretário Municipal de Educação nos autos do presente processo administrativo.

Tal prorrogação se faz necessária em virtude de que, segundo as mesmas razões do ofício, está em discussão no congresso nacional projeto de lei relativo ao novo plano nacional de educação, sendo que, enquanto este não é aprovado, foi prorrogada a vigência do plano nacional de educação até a data de 31/12/2025, conforme a lei federal nº 14.934/2024, assim sendo, os Municípios deverão acompanhar a normativa nacional até que seja aprovado o plano nacional de educação conforme projeto de lei nº 2614/2025.

Desta forma, certo do atendimento do presente, venho encaminhar o presente projeto de lei, requerendo urgência em sua tramitação, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica municipal.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, em 02 de julho de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Educação
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PMJM/SEME/Nº. 257/2025

Jerônimo Monteiro – ES, 10 de Junho de 2025.

Ao: Excelentíssimo Senhor
JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro – ES

Assunto: Solicitação de prorrogação da Vigência da Lei Municipal 1593/2015.

Considerando que a Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação - que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional em todo o Brasil e que estava inicialmente previsto para vigorar até 2024, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei nº 14.934/2024;

Considerando que está tramitando no Governo Federal o Projeto de Lei nº 2614/2024, que é o novo Plano Nacional de Educação, com previsão de ser aprovado até dezembro de 2025;

Considerando que após a aprovação do novo Plano Nacional de Educação, Estados e Municípios terão 12 meses para elaborar e aprovar o novo Plano Municipal de Educação;

Considerando que em nosso Município o Plano Municipal foi aprovado pela Lei Municipal nº 1.593/2015 datado de 16 de junho de 2015, com vigência de 10 anos;

Considerando a necessidade de garantir a execução das Políticas Públicas da Educação no âmbito Municipal enquanto o novo plano não é elaborado e aprovado pela Municipalidade;

Vimos a presença de Vossa Exa. solicitar que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei que Prorroga a Vigência da Lei Municipal 1.593/2015 até 31 de dezembro de 2026, garantindo assim os encaminhamentos alinhados com o Projeto de Lei que tramita no Governo Federal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Vilmar Lugão de Brito
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal 7.743/2025

Protocolado sob o nº	5332/2025
	10/06/2025
	
	PROTOCOLISTA





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2015

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PMAJ

EM, 17 1 06 15

[Assinatura]

INSTITUI O NOVO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PDME NA CONFORMIDADE DO TÍTULO VI, CAPÍTULO II, SEÇÃO V, ART. 173 A 195 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Aprova o novo Plano Decenal Municipal de Educação do Município de JERÔNIMO MONTEIRO - ES, que terá a duração de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - O Plano Decenal Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade civil, sob a Coordenação de uma comissão especial criada para este fim e tendo como componentes variados seguimentos da comunidade educacional, conforme:

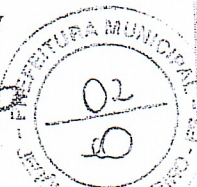
I - Decreto Municipal 4.404/2015 - Designa comissão especial para coordenação e elaboração do PDME;

Parágrafo único - O Plano Decenal Municipal de Educação foi criado em consonância às realidades do Município e em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Espírito Santo, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Decenal Municipal de Educação, contém um diagnóstico - anexo I e a proposta educacional do Município com suas respectivas metas e estratégias, quando necessário.

Parágrafo único - O anexo II desta Lei corresponde a uma análise comparativa e interativa em relação ao PNE - Plano Nacional de Educação e estabelece diagnóstico local, metas e estratégias em relação à meta do PNE.



[Assinaturas]



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Art. 5º - São diretrizes deste PDME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de metas de aplicação dos recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação e dos serviços de apoio educacional;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- XI - articulação das políticas educacionais com as políticas sociais, particularmente as culturais;
- XII - articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais;
- XIII - garantia do atendimento das necessidades educacionais específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- XIV - garantia de respeito e consideração às necessidades específicas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, assegurando ainda a equidade educacional e a diversidade cultural.

Art. 6º - As metas previstas no Anexo I e II desta Lei serão cumpridos dentro do prazo de vigência deste PDME e será objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

§ 1º - Compete ao "Conselho Municipal de Educação", sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do PDME.

§ 2º - Ao Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, compete ainda:

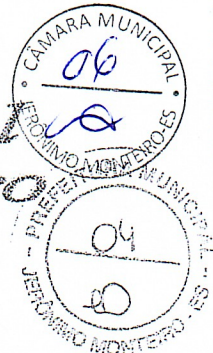
- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos diversos meios de comunicação disponíveis;
- II - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, tendo como diretriz o aumento progressivo dos investimentos em educação;
- III - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



V - acompanhar e participar a comunidade escolar e a sociedade civil das publicações e estudos realizados pelo INEP - Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, sobre a evolução das metas do Plano Nacional de Educação - PNE.

§ 3º - Cabe ao Poder Executivo, emissão de ato legal que nomeie os membros do Conselho Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 879 de 31/12/1997.

Art. 7º - Os investimentos públicos em educação aprovados poderão ser ampliados por meio de Lei, visando atender às necessidades financeiras para o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Município colaborará, juntamente com o governo estadual, para a realização das Conferências Nacionais de Educação.

§ 1º - A Secretaria de Educação enviará participante e/ou representantes aos Fóruns e Conferências relacionadas ao PNE, de forma a participar efetivamente do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação - PNE.

§ 2º - As despesas decorrentes do parágrafo anterior deverão constar dos Planos Plurianuais - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA do Município;

Art. 9º - O Plano Plurianual - PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e demais Leis vinculadas à educação deverão ser formulados ou revistos no prazo de 02 anos da publicação do Plano Nacional de Educação - PNE, de maneira a assegurar dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PDME, viabilizando assim sua plena execução.

Parágrafo único - Deverá ser assegurada dotação específica para execução de Concurso Público e a formulação ou revisão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Educação Básica - Magistério e Serviços de Apoio Educacional, em consonância à realização das metas do PDME.

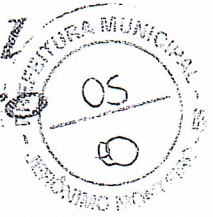
Art. 10 - Antes do término de vigência desta Lei e da Publicação do novo PNE - Plano Nacional de Educação, o Poder Executivo deverá promover a realização de Projeto de Lei de novo PDME que irá vigorar no período subsequente.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do PDME.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

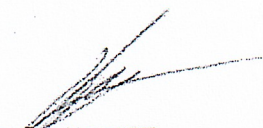
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

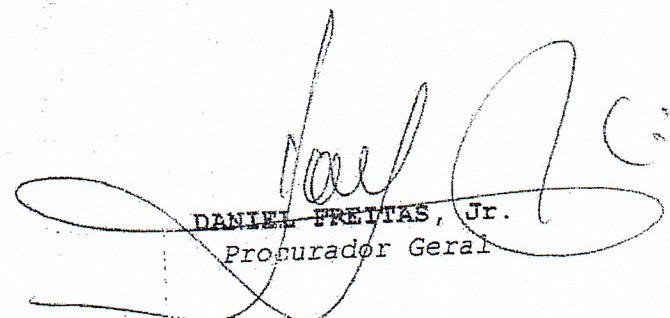


Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, 17 de junho de 2015.

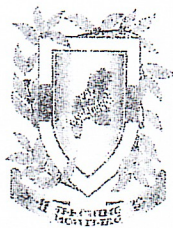



SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal


DANIEL FREITAS, Jr.
Procurador Geral


FRANKYS MÁRCIO RODRIGUES FREITAS
Secretário Municipal de Educação

Referência: Projeto de Lei Municipal n°. 012/2015.
Protocolo n°. 2336/2015.
Datado de 16 de junho de 2015.
Autoria: Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE PROTOCOLO



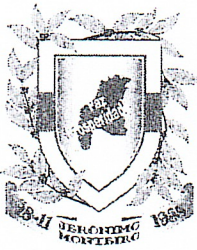
Ao Gabinete do Prefeito:

Em, 10/06/2025





Ludmila Zerbone Machado



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise, emissão de parecer e elaboração de Projeto de Lei que atenda a solicitação inicial.

Jerônimo Monteiro/ES, 10 de junho de 2025


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Jurídica

PARECER SIMPLIFICADO

Autos N° 5.322/2025

Objeto: Projeto lei Municipal

Interessado: Gabinete do Prefeito



Ao Sr. Procurador Geral/Gabinete

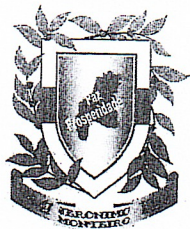
Não havendo vício formal ou material, sendo a matéria de competência do Poder Executivo, smj, entendo pela remessa do projeto de lei ao legislativo municipal autorizando a prorrogação da vigência do plano de educação municipal em consonância com as regras do plano nacional de educação.

Jerônimo Monteiro/ES, 17 de junho de 2025.

Mário Sérgio Araújo Pimentel

Procurador Municipal

OAB/ES 13.099



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Jurídica

Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nr.



Excelentíssimo sr. presidente da Câmara e demais edis:

O presente projeto de lei versa sobre a prorrogação do plano municipal de educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.593/2015, até a data de 31/12/2025, acompanhando a vigência do plano nacional de educação, conforme ofício do Sr. Secretário Municipal de Educação nos autos do presente processo administrativo.

Tal prorrogação se faz necessária em virtude de que, segundo as mesmas razões do ofício, está em discussão no congresso nacional projeto de lei relativo ao novo plano nacional de educação, sendo que, enquanto este não é aprovado, foi prorrogada a vigência do plano nacional de educação até a data de 31/12/2025, conforme a lei federal nº 14.934/2024, assim sendo, os Municípios deverão acompanhar a normativa nacional até que seja aprovado o plano nacional de educação conforme projeto de lei nº 2614/2025.

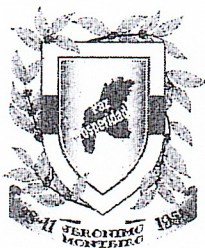
Desta forma, certo do atendimento do presente, venho encaminhar o presente projeto de lei, requerendo urgência em sua tramitação, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica municipal.

Jerônimo Monteiro, ES, 17 de Junho de 2025.

José Valério Binoti Netto

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico de fls. 08/10, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro/ES, 23 de junho de 2025

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO

Prefeito Municipal

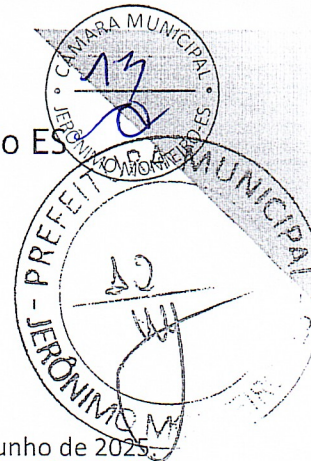


ao Depto Adm
A reunião da minuta do PL poderá
ser feita quando da numeração,
formatação e remessa do projeto
pelo Setor responsável.
Jerônimo Monteiro, ES, 30/06/2025.

Mário Sérgio de Jesus Pinheiro
Produtor Municipal
OAB/ES 13086
Doc. 3482/12



União dos Dirigentes Municipais de Educação do ES



OFÍCIO CIRCULAR Nº 02/2025 – UNDIME/ES

Vitória, 24 de junho de 2025.

Assunto: Prorrogação dos Planos Municipais de Educação (PMEs)

Prezados(as) Dirigentes Municipais de Educação,

A UNDIME Espírito Santo reforça, por meio deste ofício, a importância da prorrogação dos Planos Municipais de Educação (PMEs), considerando que o ciclo atual tem vigência até junho de 2025.

Com a recente publicação da **Lei nº 14.934/24**, que prorroga a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025, e a extensão do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo (PEE/ES) até dezembro de 2026, orientamos que os municípios alinhem seus PMEs a esse novo cenário normativo.

Essa medida possibilita uma avaliação mais ampla das metas e estratégias dos planos locais, promovendo um processo participativo e comprometido com os avanços da educação pública municipal.

Reiteramos o compromisso da UNDIME-ES em apoiar os municípios nesse processo de replanejamento e atualização dos PMEs, visando à coerência entre as esferas federal, estadual e municipal e ao fortalecimento das políticas educacionais.

Certos de contarmos com o empenho de todos(as), colocamo-nos à disposição para colaborações e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vanderson Valadares de Campos
Presidente da UNDIME-ES
Dirigente Municipal de Educação de Alegre



27- 33760675



undime.es@gmail.com



UndimeES



@undimees



undime-es.sisp.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº

*Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a
vigência do Plano Estadual de Educação do
Espírito Santo – PEE/ES, aprovado por meio
da Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015.*

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo – PEE/ES, aprovado por meio da Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**JERÔNIMO
MONTEIRO**
PREFEITURA

*Faixa de
Lerania*



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000/2025

ESTENDE VIGÊNCIA DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESTABELECIDO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1.593/2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, notadamente o artigo 66, IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendido o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.593/2015, até a data de 31/12/2026.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 30 de Junho de 2025.

José Valério Binotti Neto
Prefeito Municipal